



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2515/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2688/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 308/2025

Rebelo Dep. Fatima Corrêa
AUTORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que concede a Comenda de Mérito Vera Arruda à Andreea Barros Freire Vasconcelos de Britto pelos relevantes serviços prestados no setor do empreendedorismo feminino.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputada Estadual e oferecida à mulher alagoana com relevantes serviços prestados na área do empreendedorismo feminino conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 729/2023, que assim prevê:

Art. 1º Fica criada a “Comenda de Mérito Vera Arruda”, a ser concedida pela Assembleia Legislativa de Alagoas, destinada a homenagear mulheres alagoanas que se destacam no setor de empreendedorismo.

(...)

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 3º. A concessão da Comenda far-se-á por meio de Resolução da Assembleia Legislativa de Alagoas, acompanhada da respectiva justificativa das atividades realizadas pela mulher, devidamente aprovada pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida *post mortem*, atendidos todos os requisitos desta Resolução.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para a matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da agraciada pertinente a sua área de atuação.

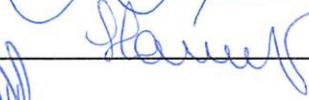
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 308/2025 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25
de maio de 2025.

Presidente: _____ 

Relatora: _____ 

Membro: _____ 

Membro: _____ 

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____